



**MPV 936
00954**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA

Acrecenta-se o Inciso IV ao §2º, do Art. 5º, da Medida Provisória 936, de 1º de Abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art.

5°

§2°

IV – Considera-se empregador para os efeitos dessa lei o disposto no Art. 2º do decreto 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação da Leis do Trabalho – CLT), o contratante dos serviços prestados em conformidade com Lei Complementar 150 de 1º de junho de 2015, bem como pelas demais normas que tenham por objeto a definição de relações de trabalho e/ou emprego.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é ampliar o conceito de empregador, de modo a esclarecer o conteúdo do texto e incluir na lista, além do conceito tradicional da CLT, também os empregadores domésticos e aqueles cobertos pelas demais normas que tenham por objeto a definição de relações de trabalho e/ou emprego.

A ampliação desse conceito é importante para permitir o alcance a todas as relações de emprego, reduzindo o custo social das medidas de prevenção à COVID-19.

Pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação de tão importante emenda para os trabalhadores.

Sala das comissões, 03 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcivania".

DEPUTADA Professora Marcivania
PCdoB/AP

CD/20589.16990-59